

## CÂMARA MONICIPAL DE VEREDORES MORRO REDONDO

ESTADO DO RTO GRANDE DO SOL FONES. (053) 3224-0333, 3224-0333 FAX.3224-1118 AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP. 96150-000 CNPO 11.049.372/0001-29

## DECRETO LEGISLATIVO N° 02/89

## DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Artigo 1° Aos Vereadores, Assessor Jurídico e Funcionários que, designados pelo Presidente da Câmara, se ausentarem do Munícipio, em objeto de serviço, serão pagas diárias na conformidade da tabela que trata o Artigo 2° desta Lei.
- § 1° Nos casos em que o deslocamento não exija fora do Munícipio, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade, porém quando o deslocamento exija apenas uma refeição fora do Munícipio, será indenizada esta, mediante comprovação da despesa.
- § 2°- Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2° - As diárias serão pagas de acordo com a tabela a seguir:

- b) Assessor Jurídico:..... NCz \$ 20,00
- c) Funcionários:..... NCz \$ 8.00
- Artigo 3° Os valores da tabela que trata o Artigo anterior serão reajustados na mesma proporção de reajustes das diárias do Poder Executivo.
- Artigo 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Morro Redondo-RS, em 05 de abril de 1989.

Vereadora Zilda Demari Boteselle Presidente

Registre-se publique-se Ver. Rui Valdir Otto Brizolara Secretário